

À

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Setor de Licitações / Pregoeiro(a)
E-mail: cpl@mangaratiba.rj.gov.br

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025 – Processo nº 5370/2025

IMPUGNANTE:

BZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 32.424.224/0001-17
Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, s/n – Manguinhos – Armação dos Búzios/RJ
E-mail: buziosfestas@gmail.com
Telefone: (22) 99222-6115

I – SÍNTESE

A Impugnante, empresa atuante no ramo de eventos e locação de estruturas, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, diante de exigências que restringem indevidamente a competitividade e afrontam os princípios da isonomia, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

1. Exigência de garantia de proposta como condição de pré-habilitação

O item 10.2 exige, junto com a proposta, declaração e comprovante de pagamento de caução de 1% do valor estimado da contratação. Tal exigência cria barreira econômica injustificada, contraria o art. 58, §1º, da Lei 14.133/2021 e já foi considerada pelo TCU restritiva e desproporcional (Acórdãos 1.793/2011 e 1.093/2016 – Plenário).

2. Exigências técnicas desproporcionais, cumulativas e direcionadoras

O edital impõe que todos os atestados sejam referentes a um único evento e com diárias mínimas, o que é tecnicamente injustificável e exclui empresas qualificadas. As exigências são as seguintes:

Letra	Serviço Exigido	Quantidade Mínima / Diárias
a	Estrutura metálica tipo fechamento (gradil, fechamento, barricada)	2.600 metros – 1 evento
b	Estrutura metálica com cobertura (tenda, arquibancada, palco)	3.000 m ² – 1 evento
c	Estrutura metálica tipo piso (palco, arquibancada, camarote)	1.500 m ² – 1 evento
d	Camarotes (piso, cobertura, corrimão, escadas, rampas)	60 unidades – 1 evento
e	Arquibancada (piso, cobertura, corrimão, escadas, rampas)	40 m com 4 degraus – 1 evento
f	Octanorme (paredes, portas, teto, piso)	500 m ² – 1 evento
g	Geradores (com operador, combustível, cabos etc.)	20 diárias – 1 evento
h	Som/iluminação grande porte	5 diárias – 1 evento
i	Som/iluminação médio porte	5 diárias – 1 evento
j	Painel de LED	300 m ² – 1 evento
k	Cabines sanitárias (locação, limpeza, manutenção)	200 diárias – 1 evento
l	Estrutura metálica revestida em LED RGBW c/ efeitos via DMX e Bluetooth	10 diárias – 1 evento

Essas exigências impedem o somatório de atestados, criam barreira técnica artificial e não guardam proporcionalidade com a necessidade de comprovar aptidão, podendo ser atendidas com critérios mais amplos e menos restritivos.

III – DO PEDIDO

Requer-se: (a) retirada da exigência de caução de 1% como pré-habilitação; (b) adequação das exigências técnicas, permitindo soma de atestados e redução de quantitativos; (c) retificação do edital e reabertura dos

prazos.

IV – DA RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO

Registra-se que, a partir desta impugnação, o(a) Pregoeiro(a) e a Autoridade Competente têm **ciência formal** das cláusulas restritivas e potencialmente direcionadoras contidas no edital.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seus arts. 5º, 7º, 11 e 169, §1º, estabelece que tais agentes respondem pessoalmente pelos atos que praticarem e pelos que, tendo conhecimento, deixarem de corrigir, caso causem restrição indevida à competitividade ou direcionamento do certame.

A manutenção das exigências ora impugnadas, sem a devida justificativa técnica e proporcionalidade, poderá caracterizar **ato de improbidade administrativa** (Lei nº 8.429/1992, art. 11) e ensejar responsabilização perante os órgãos de controle e o Ministério Público.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2025

Julien Archibald Victor de Mello Bonnard
Socio Proprietario
BZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 32.424.224/0001-17